



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores (as),

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar restos de materiais advindos de construção civil para famílias em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de promover a reutilização de materiais, a sustentabilidade ambiental e o atendimento às necessidades básicas de moradia das famílias em situação de vulnerabilidade.

A construção civil é um setor que gera considerável quantidade de resíduos sólidos, muitos dos quais, embora descartados, ainda possuem condições de reutilização.

A destinação adequada desses materiais pode contribuir para minimizar impactos ambientais e, ao mesmo tempo, beneficiar famílias que necessitam de recursos para construção, reforma ou melhoria de suas habitações.

Além de atender às demandas de famílias em situação de vulnerabilidade social, a proposta contribui para a redução de resíduos descartados em aterros e áreas inadequadas, promovendo a economia circular e incentivando práticas de responsabilidade social.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa, na certeza de que sua aprovação representará um importante avanço nas políticas públicas de assistência social e sustentabilidade ambiental.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25 /2025

Autoriza o Poder Executivo a doar restos de materiais advindos de construção civil para famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar restos de materiais provenientes de obras de construção civil públicas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º. Para fins desta Lei, consideram-se restos de materiais de construção civil aqueles provenientes de demolições, reformas ou construções que, mesmo não utilizados na obra original, possam ser reaproveitados para construção, reforma ou melhorias habitacionais.

§2º. A definição das famílias beneficiárias será realizada por meio de cadastro socioeconômico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Caberá ao Poder Executivo:

I – regulamentar os procedimentos para coleta, armazenamento, seleção e distribuição dos materiais;

II – garantir que os materiais doados estejam em condições de uso, observando normas de segurança e higiene;

III – informar a Secretaria Municipal de Assistência Social os materiais existentes para doação.

Artigo 3º. A doação dos materiais de que trata esta Lei não implicará responsabilidade do Município quanto ao estado de conservação, transporte, instalação ou utilização dos materiais doados.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 28 de abril de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.